



EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00-Ficha 730

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço de engenharia para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para a XL Festa da Lavoura de Morro da Garça.

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2022, nesta Prefeitura, eu, Cláudio Amadeu da Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.


Presidente da Comissão



**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, na cidade de _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições e cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de prestação de serviço de engenharia para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico para a XL Festa da Lavoura de Morro da Garça.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor total estimado de.....
(.....)

2.1.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o primeiro pagamento 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.1.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.6. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.7. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.



2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os encargos financeiros com a execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento do Município:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00-Ficha 730

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1. Proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.
- 8.3. No caso de inadimplência, fica sob total responsabilidade todos os encargos e penalidades previstas em Lei e quaisquer outros prejuízos advindos.
- 8.4. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.
- 8.5. Conferir a nota fiscal referente aos serviços prestados pelo contratado.
- 8.6. Fiscalizar os serviços prestados pelo contratado.
- 8.7. Proceder à avaliação do contratado quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 8.8. Efetuar o pagamento em uma única parcela, efetuadas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- 9.2. Adequação e Digitalização de PSCIP de toda área construída que for necessário, mais a área utilizada conforme decreto regulamentador.
 - Montagem de pastas com documentação complementar ao PSCIP;
 - Orientação e consultoria no que tange toda execução do projeto, parte elétrica, extintores, etc;
 - Encaminhamento e acompanhamento da tramitação do processo junto ao corpo de bombeiros até a sua aprovação final;
 - Estará incluso na presente proposta, os serviços contratados junto ao CREA (Arts) duas elaboração/ mecânica e elétrica no valor de R\$ 88,78 cada sendo a prefeitura isenta das taxas de análise e vistoria do CBMMG e o necessário para confecção deste PSCIP;
 - O RT estará presente durante a vistoria e no decorrer do evento;
 - O prazo para entrega dos trabalhos será de tempo hábil (imediato) para entrega no CBMMG para sua aprovação a partir do aceite deste.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- 9.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



9.6. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, transporte e outras decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

10.1. No presente contrato, está caracterizada a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

12.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos de Publicação), conforme disposto no art. 86 da Lei Municipal.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF